

PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES – AUSÊNCIA DE
DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de expediente para manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades Escolares do Ensino Infantil e Fundamental e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e diversos setores das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

BREVE RELATO

Trata-se de desclassificação de propostas das empresas Gonçalves e Figueiredo Ltda e Papelaria Serelepe Ltda.

As empresas acima relacionadas apresentaram propostas inferiores a 50% do valor orçado pela administração, situação em que, conforme o item 5.16 e seguintes do edital, o licitante precisa comprovar exequibilidade dos preços ofertados:

Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias uteis, a contar do fim da



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:

Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

Informar qual é a margem de lucro da empresa;

Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XII.

O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração.

As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

Nesse contexto, as concorrentes tiveram até 23 de abril de 2025 para comprovar a exequibilidade de seus preços. Em cumprimento à diligência, as referidas empresas anexaram na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões documentos para a citada comprovação de exequibilidade.

Desse modo, a licitante:

- **Gonçalves e Figueiredo Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade dos lotes I e II.
- **Papelaria Serelepe Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade do lote I.



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Como o Pregoeiro não detinha de conhecimento técnico para análise de tais documentos, foi solicitado da Contabilidade do município análise das documentações juntadas pelas empresas supramencionadas e emissão de parecer técnico acerca da exequibilidade das propostas, que assim se manifestou:

3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

A proposta apresentada pela empresa Gonçalves e Figueiredo Ltda foi considerada inexecutável em virtude da ausência de documentos comprobatórios de exequibilidade dos itens 11, 13, 48 e 51 do Lote I e dos itens 24 e 54 do Lote II além de não enviar os documentos e comprovações dos itens 5.16.1.1.2 e 5.16.1.1.3 exigidos no edital.

A proposta apresentada pela empresa Papelaria Serelepe Ltda foi considerada inexecutável em virtude da escassez de documentos comprobatórios, não apresentando, conforme definido no edital, os documentos referentes aos itens 5.16.1.1.2 (qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar), 5.16.1.1.3 (Informar qual é a margem de lucro da empresa) e 5.16.1.1.4 (Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XIII) tornando assim inviável a análise.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas nas propostas apresentadas, recomenda-se que:

Seja dado prosseguimento ao processo licitatório: Considerando que as propostas apresentadas pelas proponentes analisadas foram classificadas como inexecutáveis, não prosseguir com o certame pode acarretar em atraso da prestação de serviços da Administração Pública, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as demais propostas caso sejam executáveis.

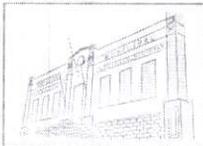
Risco de inadimplência: A empresa vencedora pode não conseguir cumprir com o fornecimento, devido à inviabilidade econômica.

Comprometimento da qualidade: Produtos adquiridos a preços inexecutáveis podem não atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, prejudicando os serviços da administração.

Prejuízo financeiro: A eventual necessidade de aquisição emergencial pode resultar em custos mais altos e aumento dos gastos públicos.

Av. Mahalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial - 8º andar - Pituba

A licitante M Oliveira Sousa Comercial Ltda, terceira colocada do lote I, não apresentou nenhuma documentação que comprovasse a exequibilidade de sua proposta inferior a 50% do valor orçado pela Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, o Pregoeiro Municipal acata o parecer técnico emitido pelo contador Leonardo Ferreira de Brito Junior, CRC/BA 03614/O-3, da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, contratada do município, e decide pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas Gonçalves e Figueiredo Ltda e Papelaria Serelepe Ltda, por não conseguirem demonstrar a exequibilidade de suas propostas e M Oliveira Sousa Comercial Ltda por não apresentar nenhuma documentação que comprovasse a exequibilidade de sua proposta. Frise-se que a desclassificação ocorrerá somente nos lotes cujas propostas finais das empresas supramencionadas estão inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Riacho de Santana-BA, 02 de maio de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes

Pregoeiro Municipal